



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2015 – MONITORAMENTO 1

Trata-se do Relatório de Auditoria n. 3/2015 - Nuarh (fls. 01 a 31), resultante de ação de controle realizada por esta Secretaria de Controle Interno (Secin) no processo Gerir a Seguridade Social – Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal.

Retornam os autos para a primeira ação de monitoramento das providências adotadas pelos gestores da Câmara dos Deputados em atendimento às recomendações do referido relatório.

1) Recomendação 2.1.8 (fl. 05):

[...] solicitar ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD 114.331/2013), frente à superveniência de demandas que impactaram o andamento da ação.

– Providências informadas pelo gestor:

O Centro de Informática (Cenin) ainda não acostou aos autos o cronograma requerido. Consta, da folha 63, informação do Departamento de Pessoal (Depes) de que o início do desenvolvimento do Módulo de Gestão Previdenciária do Sigesp/CD pelo Cenin era previsto para novembro/2016.

– Análise:

No Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, esta Secin alertou que a ausência do Módulo de Gestão Previdenciária aumenta os riscos de: erro no valor das contribuições previdenciárias, em razão da necessidade de inserção de “fórmulas individuais” de cálculo no sistema; perda de dados relativos aos participantes; e descontinuidade do processo por dependência de pessoa-chave.

Ademais, a implantação do referido módulo objetiva aprimorar a gestão das contribuições previdenciárias de Deputados Federais, servidores efetivos, requisitados e cedidos aos respectivos regimes, e não apenas daquelas relativas ao regime de previdência complementar.

– Conclusão:

A presente recomendação permanece pendente de atendimento.

– Proposta de encaminhamento:

Reiterar ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD n. 114.331/2013).

2) Recomendação 2.1.8 “a” (fl. 05):

a) promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev, para os servidores arrolados na Tabela A do



Apêndice I deste relatório, excluindo as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012: gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna;

– **Providências informadas pelo gestor:**

O Depes inseriu, às folhas 34 a 50, extratos do Sigesp/CD que demonstram a alteração das “fórmulas individuais” utilizadas para cálculo da contribuição dos servidores da Casa ao plano LegisPrev¹.

– **Análise:**

Em consulta ao Sigesp/CD, confirma-se que as fórmulas de cálculo da contribuição ao LegisPrev dos servidores listados na Tabela A do Apêndice I do Relatório de Auditoria n. 3/2015 - Nuarh foram corrigidas; ou seja, foram excluídas as rubricas de gratificação de Raio X (255), adicional noturno (220), horas extras (232) e sessão noturna (231).

– **Conclusão:**

A recomendação foi atendida.

3) Recomendação 2.1.8 “b” (fl. 05):

b) efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do participante quanto do patrocinador, em razão da inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna) na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários;

– **Providências informadas pelo gestor:**

A Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag/Depes) providenciou o levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe em razão de incorreção nas fórmulas de cálculo da contribuição ao LegisPrev dos servidores listados na Tabela A do Apêndice I do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh (fls. 51 a 53).

Tal levantamento foi encaminhado pelo Depes à Funpresp-Exe, mediante o Ofício n. 67/2016/DEPES, de 27/6/2016 (fl. 61), para que aquela instituição informe a sistemática que deverá ser adotada para ressarcimento desses valores aos servidores envolvidos (cota do segurado) e ao orçamento da Casa (cota do patrocinador).

– **Análise:**

Não constam do presente processo informações sobre a resposta da Funpresp-Exe ao Ofício n. 67/2016/DEPES.

¹ Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev) administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).



– **Conclusão:**

A recomendação deve ser considerada em atendimento até que se confirme que foram procedidos os acertos financeiros entre a Funpresp-Exe, os servidores participantes do LegisPrev e a Câmara dos Deputados.

– **Proposta de Encaminhamento:**

Solicitar ao Depes que informe sobre a sistemática acordada com a Funpresp-Exe e sobre o andamento da restituição dos valores recolhidos e repassados a maior àquela instituição, a título de contribuição ao LegisPrev, conforme levantamento da Copag/Depes às fls. 51 a 53.

4) Recomendação 2.1.8 “c” (fls. 05 e 05-v):

c) promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, incluindo todas as parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, desde que percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;

– **Providências informadas pelo gestor:**

Extratos inseridos pela Copag/Depes às fls. 34 a 50 dos autos demonstram a alteração das “fórmulas individuais” utilizadas para cálculo da contribuição dos servidores da Casa ao plano LegisPrev.

– **Análise:**

Consulta ao Sigesp/CD confirma que as fórmulas de cálculo da contribuição ao LegisPrev dos servidores listados na Tabela B do Apêndice I do Relatório de Auditoria n. 3/2015 - Nuarh foram corrigidas, de modo a contemplar todas as rubricas por eles selecionadas no requerimento de inscrição, desde que relativas ao local de trabalho ou exercício de cargo em comissão/função de confiança.

– **Conclusão:**

A recomendação foi atendida.

5) Recomendação 2.1.8 “d” (fl. 05-v):

d) efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do servidor quanto do patrocinador, em razão da não inclusão, na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, de parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários, atentando para a incidência de acréscimos de mora previstos pelo art. 11, § 2º, inciso I da Lei n. 12.618/2012;

– **Providências informadas pelo gestor:**

A Copag/Depes efetuou o levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe por motivo de incorreção nas fórmulas de cálculo da contribuição



ao LegisPrev dos servidores listados na Tabela B do Apêndice I do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh (fl. 54). De acordo com a Coordenação, houve reflexo financeiro apenas para o servidor de ponto 7808, cuja função comissionada não estava incluída na base de contribuição ao plano.

Em 1/4/2016, o referido servidor foi informado pela Copag de que o montante de R\$ 3.303,24, relativo às parcelas de contribuição ao LegisPrev não recolhidas desde sua nomeação para função comissionada, seria descontado de seu contracheque a partir daquele mês, nos termos do art. 46 da Lei n. 8112/1990² (fl. 55).

– **Análise:**

Consulta ao Sigesp/CD corrobora que o desconto foi efetuado nos contracheques de abril/2016 e maio/2016 do servidor de ponto 7808.

Contudo, resta confirmar com o gestor a realização do repasse à Funpresp-Exe dos valores recolhidos do participante, bem como da cota da Câmara dos Deputados (órgão patrocinador).

– **Conclusão:**

A recomendação será considerada em atendimento até que obtida a confirmação supracitada.

– **Proposta de encaminhamento:**

Solicitar ao Depes que confirme o repasse à Funpresp-Exe dos valores descontados do servidor de ponto 7808, bem como dos valores de contrapartida do patrocinador, decorrentes da não inclusão da função comissionada do servidor em sua base de contribuição ao LegisPrev.

6) Recomendação 2.1.8 “e” (fl. 05-v):

e) previamente ao atendimento das recomendações dos itens “a” a “d” anteriores, dar ciência das alterações a todos os interessados e conceder-lhes prazo para manifestação.

– **Providências informadas pelo gestor:**

Como exposto no item 5 anterior, a Copag/Depes, antes de proceder aos ajustes necessários no contracheque do servidor de ponto 7808, informou-o via mensagem eletrônica (fl. 55).

² Lei n. 8.112/1990

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. [...]



– **Análise:**

Levantamento da Copag/Depes demonstrou que o servidor de ponto 7808 foi o único participante que, após correção das “fórmulas individuais” do Sigesp/CD, teve o valor da contribuição ao LegisPrev majorado e, como consequência, desconto em contracheque de valores de contribuição até então não recolhidos.

Todavia, importa cientificar também os servidores cuja contribuição ao regime de previdência complementar foi diminuída, após excluídas, das fórmulas de cálculo, as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna).

– **Conclusão:**

A presente recomendação deve ser considerada em atendimento.

– **Proposta de encaminhamento:**

Solicitar ao Depes que, caso ainda não tenha havido tal comunicação, encaminhe mensagem eletrônica aos servidores cuja contribuição ao LegisPrev foi diminuída em razão da exclusão, das fórmulas individuais de cálculo, da gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna, informando as razões da alteração no valor da contribuição e a sistemática de ajuste financeiro acordada com a Funpresp-Exe.

7) Recomendação 2.2.8 “a” (fls. 06 e 06-v):

a) solicitar à Funpresp-Exe que disponibilize apenas um modelo de requerimento de inscrição aos interessados em aderir ao LegisPrev, o qual permita ao participante optar, separadamente, pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012;

– **Providências informadas pelo gestor:**

Às folhas 62 e 62-v, encontram-se tratativas entre a Assessoria Jurídica do Depes (Asjur/Depes) e a Funpresp-Exe a respeito dos dois modelos de formulário de adesão ao LegisPrev – participante ativo normal, que foram disponibilizados simultaneamente no sítio eletrônico daquela fundação.

Em dezembro/2015, a Gerência de Arrecadação e Cadastro (Gearc) da Funpresp-exe informou à Asjur/Depes que, após os apontamentos da auditoria realizada por esta Secin, propôs “a adequação das parcelas opcionais no primeiro modelo do formulário e a eliminação do segundo modelo [...]”.

– **Análise:**

Em consulta ao sítio eletrônico da Funpresp-Exe, observa-se que um dos modelos de requerimento de inscrição no LegisPrev foi retirado da página: o que correspondia ao anexo I do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh (fl. 15). Esse formulário permitia ao participante optar pela inclusão de gratificação de Raio X,



adicional noturno e adicional por serviço extraordinário na base de cálculo da contribuição para o plano, em desacordo com a Lei n. 12.618/2012, art. 16, § 1º³.

Continua disponível, no sítio da Funpresp-Exe, o modelo de requerimento de inscrição que corresponde ao anexo II do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh (fl. 17). Todavia, conforme apontou esta Secretaria, o texto desse documento também está inadequado, pelos seguintes motivos:

- I. O item “27.2” não permite ao participante escolher, separadamente, as rubricas que deseja incluir na base de cálculo da contribuição ao LegisPrev – sejam relativas ao local de trabalho, sejam decorrentes do exercício de cargo em comissão/função de confiança;
- II. O item “27.2” faz referência ao **§ 2º do art. 4º da Lei n. 10.887/2004**, quando o art. 16, §1º, da Lei n. 12.618/2012, ao definir a base de contribuição para o Regime de Previdência Complementar do servidor federal, faz menção expressamente ao **§1º do mesmo dispositivo**.

– **Conclusão:**

A recomendação encontra-se em atendimento, considerando que um dos modelos de requerimento de inscrição ao LegisPrev foi retirado do endereço eletrônico da Funpresp-Exe. Contudo, o modelo ora disponível carece de adequações, como exposto acima.

– **Proposta de encaminhamento:**

Reiterar à DG que solicite à Funpresp-Exe a adequação, em seu endereço eletrônico, do formulário de inscrição disponibilizado aos servidores interessados em aderir ao LegisPrev na categoria de Participante Ativo Normal⁴.

8) Recomendação 2.2.8 “b” (fl. 06-v):

b) encaminhar cópia do presente relatório de auditoria aos demais patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU), para informá-los da impropriedade detectada pela Secin nos requerimentos disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao plano de benefícios.

– **Providências informadas pelo gestor:**

Não há registros, nos autos, de encaminhamento dos resultados da auditoria ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

³ Lei n. 12.618/2012

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se base de contribuição aquela definida pelo **§ 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004**, podendo o participante optar pela inclusão de **parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança**. (grifos nossos)

⁴ Disponível em: <https://www.funpresp.com.br/portal/wp-content/uploads/2016/08/1-Formul%C3%A1rio-de-Inscri%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-Ativo-Normal1.pdf>.



– **Análise:**

A presente recomendação objetivou cientificar o Senado Federal e o TCU a respeito das seguintes situações, apontadas pelo Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh:

- I. disponibilização simultânea, na página eletrônica da Funpresp-Exe, de dois modelos de requerimento de inscrição no LegisPrev, cujos textos divergiam em relação às parcelas remuneratórias passíveis de inclusão, por opção do participante, na base de cálculo da contribuição ao plano;
- II. inadequação do texto dos dois modelos de requerimento de inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe, considerando que ambos possibilitaram interpretação no sentido de permitir ao participante optar pela inclusão, na base de contribuição ao LegisPrev, de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012, como gratificação de Raio X, adicional noturno e adicional por serviço extraordinário; e
- III. ocorrência de erro nos valores das contribuições dos servidores da Câmara dos Deputados ao LegisPrev, decorrente da adoção desses modelos de requerimento, os quais permitiam a inclusão, na base de cálculo, de parcelas remuneratórias opcionais não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012.

Assim, tendo em vista a cooperação entre os órgãos patrocinadores do LegisPrev e a isonomia entre os participantes do plano, sugere-se que seja o relatório de auditoria encaminhado ao Senado Federal e ao TCU, bem como os subsequentes relatórios de monitoramento expedidos por esta Secin, para que esses órgãos tenham também ciência dos desdobramentos da ação de controle.

– **Conclusão:**

Pelo exposto, a recomendação será mantida como pendente.

– **Proposta de encaminhamento:**

Reiterar à DG que encaminhe ao Senado Federal e ao TCU cópia do Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, bem como dos subsequentes relatórios de monitoramento expedidos por esta Secin, para que os outros patrocinadores do LegisPrev tenham ciência dos resultados dessa ação de controle e dos seus desdobramentos na Câmara dos Deputados.

9) Recomendação 2.3.8 (fl. 09):

Estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis.

– **Providências informadas pelo gestor:**

A Câmara dos Deputados ainda não definiu, internamente ou em conjunto com os demais patrocinadores do LegisPrev, procedimentos de supervisão das atividades da



Funpresp-Exe em relação à gestão do LegisPrev, como determina o art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012.

– **Análise:**

Esta Secin alertou, no Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, que a legislação impõe aos órgãos patrocinadores o dever de supervisionar a atuação das respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sob risco de responsabilização, por ação ou omissão, em caso de danos ou prejuízos às entidades, e de responder por eventuais resultados deficitários dos planos de benefícios⁵.

A falta de estruturação desse processo de supervisão está refletida nos autos CD n. 121.640/2015. Trata-se das Demonstrações Atuariais do LegisPrev dos exercícios de 2014 e 2015, remetidas pela Funpresp-Exe no cumprimento de suas obrigações contratuais previstas no Convênio de Adesão celebrado pela entidade com a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o TCU⁶.

Nesta Casa Legislativa, esses documentos já tramitaram por diversas unidades administrativas, como o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Defin), a Asjur/Depes e a própria Secin, revelando a ausência de previsão formal sobre qual setor possui competência para apreciação dos demonstrativos. Considerando a inovação no sistema previdenciário do servidor público federal trazida pela publicação da

⁵ **Lei n. 12.618/2012:**

Art. 20. A supervisão e a fiscalização da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

Lei Complementar n. 109/2001:

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas **será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos**, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

[...]

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. **São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores** ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (grifo nosso).

⁶ **Convênio de Adesão - Anexo I do Ato da Mesa n. 74/2013**

4.1 A **Entidade** obriga-se a:

[...]

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;



Lei n. 12.618/2012, infere-se que os normativos internos vigentes não preveem tal atribuição.

Diante do impasse, no âmbito do Processo CD 121.640/2015, a DRH manifestou-se “favoravelmente à criação de um órgão com competências específicas para tratar da previdência complementar”.

Reitera-se assim a recomendação para que a Administração defina um processo de fiscalização das ações da Funpresp-Exe em relação ao plano de previdência complementar dos servidores da Casa, seja pela implantação de um setor específico na estrutura organizacional, seja pela revisão das competências das áreas existentes.

– **Conclusão:**

A proposta permanece pendente de atendimento pela gestão.

– **Proposta de encaminhamento:**

Reiterar à DG que formalize os procedimentos de fiscalização e supervisão (bem como as unidades organizacionais envolvidas) da Câmara dos Deputados em relação à gestão do LegisPrev pela Funpresp-Exe, como determina o art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012.

10) Recomendação 2.4.8 “a” (fl. 11-v):

a) adotar ações para reduzir a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes, por exemplo: priorizar a finalização do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária; estruturar adequadamente a equipe; ou documentar as rotinas de trabalho relativas à gestão da previdência complementar;

– **Providências informadas pelo gestor:**

Sobre o assunto, o Depes manifestou seu entendimento à folha 63, no seguinte sentido:

[...] este Departamento entende que estruturar melhor a equipe voltada para a gestão previdenciária não seria, neste momento, a melhor solução para equacionar o problema apontado. Na verdade, a nosso ver, a solução definitiva somente se dará com a implantação do módulo gestão previdenciária. Isso porque, na nossa ótica, a documentação das rotinas de trabalho da gestão previdenciária resultará do próprio processo de sistematização da atividade, sendo certo que, uma vez sistematizada a rotina, qualquer servidor estará apto a desempenhá-la.

– **Análise:**

Destarte, o gestor entende que a providência adequada para minimizar a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes é a conclusão do Módulo de Gestão Previdenciária do Sigesp/CD (situação tratada no item 1), e não considera pertinente a adoção de outras medidas.

– **Conclusão:**

Pelo exposto, propõe-se que a recomendação seja considerada baixada. Todavia, cabe ressaltar que, enquanto não finalizado o Módulo de Gestão Previdenciária



do Sigesp/CD, a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes expõe o gestor a maior risco de perda da eficiência no processo, de descontinuidade das operações e de perda de informações e de conhecimentos.

11) Recomendação 2.4.8 “b” (fl. 11-v):

b) estudar a viabilidade de elaborar minuta de normativo, a ser apreciada pela Alta Administração da Casa, para formalização dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, a exemplo da Orientação Normativa MP n. 2/15 e da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.

– **Providências informadas pelo gestor:**

À folha 63, o Depes informou que encaminhou o assunto à Asjur/Depes, mediante o Processo n. 114.193/2016, para exame da matéria e, se for o caso, apresentação da minuta de normativo a ser submetida à Alta Administração da Casa.

– **Análise/Conclusão:**

Sugere-se que a recomendação permaneça em atendimento, até que finda a apreciação do assunto pela Asjur/Depes.

– **Proposta de encaminhamento:**

Solicitar ao Depes que informe o andamento do Processo n. 114.193/2016, em curso na Asjur/Depes desde 2/6/2016, que trata da possível formalização, em normativo interno, dos procedimentos operacionais do processo de gestão da previdência complementar dos servidores da Casa.

Brasília, 25 de janeiro de 2017.